

Ação Social Escolar

Ano letivo
2019 / 2020



Apoios de Ação Social Escolar

A Ação Social Escolar (ASE) é um pilar fundamental da política educativa do concelho na perspetiva da democratização do acesso à educação. Os apoios concedidos no âmbito da Ação Social Escolar apresentam como objetivos a promoção de medidas de combate à exclusão social e ao abandono escolar assim como a promoção da igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolar. Neste sentido a Câmara Municipal não só garante os apoios legalmente estabelecidos, como ainda reforça e alarga os mesmos e que se traduzem em:

- 1. Distribuição gratuita a todos os alunos que frequentem os estabelecimentos de ensino da Rede Pública do 1.º Ciclo do Ensino Básico do concelho dos cadernos de fichas pedagógicas/de trabalho adotados pelo Agrupamento de Escolas de Arraiolos.** Para o efeito o Município de Arraiolos irá proceder à aquisição dos cadernos, os quais serão entregues aos alunos no início do ano letivo.
- 2. Subsídio no valor de 40€ para a aquisição de material escolar** aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico integrados no escalão A e B.
- 3. A comparticipação de 100% ou 50% no custo das Atividades de complemento curricular** (visitas programadas no âmbito das atividades curriculares) às crianças e aos alunos da EPE e 1.º ciclo do ensino básico integrados no escalão A e B, respetivamente.
- 4. O fornecimento de refeições escolares** destina-se às crianças que frequentam a EPE, assim como aos alunos do 1.º ciclo do Ensino Básico. Beneficiam de **refeição gratuita** as

crianças e alunos inseridos no **escalão A** e de **comparticipação de 50%** no custo diário da refeição os inseridos no **escalão B**. O preço da refeição em refeitórios escolares para os alunos é o que vier a ser definido por Despacho Ministerial publicado anualmente pelo Ministério da Tutela. Têm ainda direito a beneficiar de **Suplementos Alimentares**, as crianças e os alunos posicionados no escalão A e B da Ação Social Escolar, mediante sinalização previa do Agrupamento de Escolas à DGESE - Unidade de Educação, Juventude, Tempos Livres e Administrativa ou por solicitação dos pais ou encarregados de educação do aluno.

5. Para os **alunos com necessidades educativas especiais** de carácter permanente com programa educativo individual organizado nos termos do Decreto -Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 21/2008, de 12 de maio, nos termos do Despacho Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, têm ainda, supletivamente em relação às ajudas técnicas a prestar por outras entidades de que beneficiem, direito às seguintes participações da responsabilidade dos municípios ou do Ministério da Educação e Ciência, no âmbito da ação social escolar : a) Alimentação - no escalão mais favorável; b) Material escolar, de acordo com o acima definido para a generalidade dos alunos, no escalão mais favorável; c) Tecnologias de apoio - participação na aquisição das tecnologias de apoio a que se refere o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, até um montante igual ao atribuído para o material escolar do mesmo nível de ensino, no escalão mais favorável.

6. O Município assegura a frequência das **Atividades de Animação e de Apoio à Família** (Componente de Prolongamento de Horário) às crianças dos jardins de infância da rede pública do concelho, **a título gratuito**.

Nota: A atribuição dos apoios poderá ser alterada/atualizada em função do legalmente definido pelo Ministério de Educação no âmbito da Ação Social Escolar.

Linhas orientadoras para Concessão de Apoios de Ação Social Escolar

1. Âmbito de aplicação

O presente normativo estabelece as linhas orientadoras para a concessão dos apoios de ação social escolar previstas para as crianças e alunos que frequentem estabelecimentos da Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico da rede pública do concelho de Arraiolos.

2. Prazo e Formalização da candidatura

2.1. A candidatura para a concessão dos apoios no âmbito da Ação Social Escolar é formalizada pelos encarregados de educação através de **requerimento próprio disponibilizado pelo Município de Arraiolos** no Balcão de Atendimento da Divisão de Gestão Estratégica Sócio-económica e Educativa (DGESE) da Câmara Municipal de Arraiolos, no Posto de Atendimento da Câmara Municipal de Arraiolos, no Vimieiro, no horário de funcionamento ao público, no sítio da internet em www.cm-arraiolos.pt ou nos estabelecimentos de ensino da Educação Pré-escolar e do 1.º Ciclo do Agrupamento de Escolas de Arraiolos.

2.2. Considera-se que a candidatura a qualquer modalidade de apoio está plenamente instruída desde que inclua o Requerimento de Candidatura da Ação Social Escolar integralmente preenchido e devidamente assinado pelo(a) Encarregado(a) de Educação, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Documento atualizado emitido pelo serviço competente da Segurança Social ou, quando se trate de trabalhador da Administração Pública, pelo serviço processador que comprove o posicionamento do aluno no escalão de atribuição do abono de família.

b) Cópia do NIB (Número de Identificação Bancária) do(a) Encarregado(a) de Educação

2.3. Os alunos com Necessidades Educativas Especiais de carácter permanente, nos termos da legislação em vigor, deverão fazer acompanhar o requerimento de candidatura dos seguintes documentos:

a) Cópia do PEI – Programa Educativo Individual organizado nos termos do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de Janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 21/2008, de 12 de Maio.

2.4. Em caso de desemprego involuntário de um dos progenitores do agregado familiar há 3 ou mais meses (apenas para alunos posicionados no 2.º escalão do abono de família) o formulário de candidatura deve ser acompanhado de documento comprovativo dessa situação emitido pelos Serviços do IEF – Instituto de Emprego e Formação Profissional.

2.5. No caso de pais solteiros, separados judicialmente ou separados de facto, deverá juntar fotocópia do documento da regulação das responsabilidades parentais

2.6. Idêntica prova deverá ser efetuada nos casos de tutela do educando.

2.7. O requerimento de candidatura deve ser entregue, exclusivamente, no Balcão de Atendimento da Divisão de Gestão Estratégica Sócio-económica e Educativa (DGESE) da Câmara Municipal de Arraiolos, sito no Edifício dos Paços do Concelho, em Arraiolos ou no Posto de Atendimento da Câmara Municipal de Arraiolos, no Vimieiro, no horário de funcionamento ao público, **até ao dia 17 de julho de 2019.**

2.8. Expirado o prazo limite da entrega das candidaturas apenas poderão ser recebidas as candidaturas, a título excecional, para além das situações previstas na legislação em vigor, situações de transferência de alunos, alunos matriculados após o prazo acima informado e alteração das condições sócio-económicas do agregado familiar que resultem na alteração do escalão do abono de família.

2.9. Os processos dos alunos que se encontrarem incompletos, terão 10 dias consecutivos após data de emissão de ofício, dirigido aos encarregados de educação, mencionando os documentos em falta, para regularizarem a sua situação. Findo o prazo o processo será considerado excluído e arquivado.

3. Avaliação do Processo/ Escalões de Participação

3.1. A atribuição do Escalão de Ação Social Escolar em que cada criança ou aluno se integra é determinado pelo posicionamento do seu agregado familiar nos escalões de rendimento para atribuição de abono de família.

3.2. Têm direito a beneficiar dos apoios previstos no âmbito da Ação Social Escolar as crianças ou alunos cujo agregado familiar esteja integrado no 1.º e no 2.º escalões de rendimentos determinados para efeitos de atribuição do abono de família.

3.3. Aos alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente com Programa Educativo Individual apresentado nos termos do disposto no ponto 2.3, pertencentes a agregados familiares integrados no 1.º ou 2.º escalão de rendimentos para efeito do abono de família, são posicionados no escalão A.

3.4. Aos alunos oriundos, entre outros, de agregados familiares que se encontrem em Portugal em situação de ilegalidade, matriculados condicionalmente, e aos quais ainda não tenha sido atribuído Abono de Família, através dos recibos de vencimento, comprovem que se encontram nas condições de serem integrados nos escalões 1 ou 2 do abono de família.

3.5. Para determinar o posicionamento no escalão de rendimento para atribuição do abono de família a que se refere o n.º anterior aplica-se o estabelecido nos termos legais dos artigos 9.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.º 87/2008 de 28 de maio, 245/2008 de 18 de dezembro, n.º 70/2010 de 16 de junho, n.º 116/2010, de 22 de outubro, n.º 133/2012 de 27 de junho, n.º 27/2016 de 21 de fevereiro e Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro

3.6. Os alunos provenientes de agregados familiares posicionados, no escalão de apoio B, em que um dos progenitores se encontre em situação de desemprego involuntário há três ou mais meses, são, sem prejuízo dos requisitos de prova exigidos, reposicionados no escalão de apoio A, enquanto durar essa situação. Se alterada esta situação deve ser comunicada à Câmara Municipal até ao dia 15 para produção de efeitos no mesmo mês ao seguinte o mês da entrega da comunicação

3.7. No caso previsto no número anterior enquanto durar a situação de desemprego deve ser obrigatoriamente entregue declaração comprovativa até ao dia 20 dos meses de outubro, janeiro, março e maio.

3.8. Poderá haver lugar a pedido de reavaliação das candidaturas, apresentando o pedido, em requerimento próprio para o efeito a disponibilizar pela autarquia, dirigido por escrito à Presidente da Câmara Municipal sempre que se verifiquem situações que alterem, consideravelmente, o rendimento do agregado familiar, as quais deverão dar origem a uma reabertura do processo de avaliação por parte dos serviços técnicos, e sempre que se verifique alteração do escalão de abono de família.

3.9. Para que o reposicionamento no escalão 1 ou 2 e a consequente concessão dos apoios, tenha efeitos a partir do mês da solicitação da reavaliação, esta terá que ser requerida até ao dia 15, após o qual só produzirá efeitos no mês seguinte.

3.10. As alterações de posicionamento nos escalões de apoio que decorram durante o ano letivo dão direito a todas as medidas de ação social escolar com exceção na comparticipação nos encargos com a aquisição de material escolar.

3.11 Aos alunos beneficiários dos apoios da ação social escolar que correspondam a transferências a partir de escola exterior ao concelho de Arraiolos, só haverá lugar ao pagamento de subsidio de apoio à aquisição de material escolar se for verificada a necessidade deste subsidio em resultado da transferência do aluno.

4. Comunicação dos resultados/ reclamações

4.1. No início do mês de Setembro, os resultados da integração das crianças e dos alunos nos escalões de apoio serão divulgados ao órgão de gestão do Agrupamento de Escolas, acompanhado das listagens nominais, as quais serão divulgadas aos respetivos encarregados de educação, pelos docentes na reunião do início do ano letivo.

4.2. As eventuais reclamações, por parte dos Encarregados de Educação, deverão ser apresentadas por escrito, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da tomada de conhecimento pelo encarregado de educação, dirigidas à Presidente da Câmara Municipal de Arraiolos. O resultado da reclamação será posteriormente comunicada aos Encarregados de Educação e ao Agrupamento de Escolas, no prazo de 8 dias, a contar da data da decisão.

5. Ações Complementares

5.1. Em caso de dúvida sobre os elementos que fundamentam o processo serão desenvolvidas as diligências consideradas necessárias ao apuramento da situação sócio-económica do agregado familiar do aluno, nomeadamente no sentido de prevenir ou corrigir situações de usufruto indevido do direito aos benefícios ou promover a atribuição das condições que conferem direito aos benefícios previstos no âmbito da ação Social Escolar.

5.2. Nos casos em que se verifique ser aconselhável a análise sócio-económica da família, será o processo analisado por um (a) Técnico/a da área social

Para qualquer esclarecimento poderá contactar a DGESE através do telefone n.º 266 490 240 ou do e-mail: geral@cm-arraiolos.pt



**Câmara Municipal
de Arraiolos**